PROCESSO TC/001082/2025
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
NATUREZA: REVISÃO DE PROVENTOS E PENSÕES
INTERESSADA: JANDIRA SANTOS CARVALHO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIS ALBERTO MENESES

PARECER Nº 3032/2025

1. Por despacho de distribuição, submete-se à audiência do Ministério Público, para exame e parecer, o processo acima identificado, que versa matéria a cujo respeito é obrigatória a sua intervenção, nos termos da legislação em vigor.

1.1. Trata-se de processo encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SergipePrevidência, visando ao restabelecimento do Benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Jandira Santos Carvalho, CPF nº 311.939.785-72, na qualidade de cônjuge e beneficiária do ex-segurado José de Oliveira Carvalho, CPF nº 138.091.305-59.

1.2. A unidade técnica opinou pela legalidade e registro da revisão em tela. Após, vieram os autos ao Ministério Público Especial.

2. Eis o meu parecer, que é conciso.

2.1. Constituem peças essenciais deste processo: Parecer nº 5844/2024 da Procuradoria-Geral do Estado – PGE (fls. 16/19); Planilha de Cálculo de Pensão por Morte (Revisão) (fl. 27); Portaria nº 2893/2024 (fl. 33); Publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 03/01/2025 (fl. 45). No mérito, o SergipePrevidência procedeu ao restabelecimento do benefício, apresentando os cálculos atualizados e fundamentação jurídica correspondente. Conforme planilha constante à fl. 27 da peça unificada, a segurada faz jus aos proventos de pensão por morte no montante de R$ 2.182,49 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Tudo consoante análise técnica perpetrada nos autos, cujas conclusões adotamos.

2.2. Frise-se, por fim, que o TC 9051/2024, mencionado na informação técnica, já foi analisado e julgado por este Sodalício.

2.3. Diante do exposto, opina-se pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro do restabelecimento do Benefício de Pensão por Morte da Sra. Jandira Santos Carvalho, CPF nº 311.939.785-72, em razão do falecimento do ex-segurado José de Oliveira Carvalho, CPF nº 138.091.305-59, com percepção dos proventos no valor total de R$ 2.182,49, conforme documentação constante nos autos.

É o parecer.

Aracaju, na data da assinatura.

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/10/2026 10:51:32